



P. n.º 8JRF/2012

SENTENÇA n.º 5/13 - 3.ª S

O Demandado **Emanuel Silva Martins** foi acusado pelo Ministério Público, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Oeiras, na gerência de 2006, pela infração financeira sancionatória p.p. no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2 da LOPTC, pedindo a sua condenação na multa de 30 UC (€2.670,00).

O julgamento estava designado para o dia de hoje.

Nesta mesma data foi requerido pelo Demandado o pagamento voluntário da multa por que vinha acusado, bem como dos respetivos emolumentos.

Os referidos pagamentos mostram-se comprovados nos autos (vide fls. 53 e 54).

Assim sendo, e nos termos do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da LOPTC, julgo extinto, pelo pagamento, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por que vinha acusado o Demandado.

*

Dou, por isso, sem efeito, a data designada para julgamento.

Registe e notifique.

Lisboa, 13 de Março de 2013

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)